LEI Nº 1756.
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saneamento e Energia – SSE e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saneamento e Energia – SSE, para a concessão de estímulo financeiro voltado à implantação de ações de recuperação de água no âmbito do Programa Estadual de Apoio à Recuperação de Água – REÁGUA -, conforme projeto selecionado no processo SSE nº 261/2008.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de fevereiro de 2012.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração